



PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 332, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2007

OS MINISTROS DE ESTADO DA FAZENDA E DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 10, inciso I, alínea "b", e parágrafo único, do Decreto nº 6.046, de 22 de fevereiro de 2007, resolvem:

Art. 1º Ampliar os valores de que tratam os Anexos VII e VIII da Portaria Interministerial MF/MP nº 45, de 22 de fevereiro de 2007, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado do Planejamento,
Orçamento e Gestão

ANEXO I

ACRÉSCIMO AOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS ÀS DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2007 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2006, DE QUE TRATA O ANEXO VII DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MF/MP Nº 45, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2007

ACRÉSCIMO
R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ DEZ
28000 MIN. DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR	28.586

Fontes: 100, 111, 112, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 180, 249, 280, 293 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

ACRÉSCIMO AOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS ÀS DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2007 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2006, DE QUE TRATA O ANEXO VIII DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MF/MP Nº 45, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2007

ACRÉSCIMO
R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ DEZ
28000 MIN. DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR	35.000

Fontes: 150, 250 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 333, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2007

OS MINISTROS DE ESTADO DA FAZENDA E DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 10, inciso I, alínea "b", e parágrafo único, do Decreto nº 6.046, de 22 de fevereiro de 2007, resolvem:

Art. 1º Ampliar os valores de que trata o Anexo VII da Portaria Interministerial MF/MP nº 45, de 22 de fevereiro de 2007, na forma do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado do Planejamento,
Orçamento e Gestão

ANEXO I

ACRÉSCIMO AOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS ÀS DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2007 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2006, DE QUE TRATA O ANEXO VII DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MF/MP Nº 45, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2007.

ACRÉSCIMO
R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ DEZ
22000 MIN. DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	20.400
26000 MIN. DA EDUCAÇÃO	27.100
42000 MIN. DA CULTURA	5.200
44000 MIN. DO MEIO AMBIENTE	2.500
51000 MIN. DO ESPORTE	110.200
52000 MIN. DEFESA	28.200
53000 MIN. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	104.000
54000 MIN. DO TURISMO	210.000
56000 MIN. DAS CIDADES	248.000
TOTAL	755.600

Fontes: 100, 111, 112, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 180, 249, 280, 293 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 340, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007

OS MINISTROS DE ESTADO DA FAZENDA, INTERINO, E DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 10, inciso I, alínea "b", e parágrafo único, do Decreto nº 6.046, de 22 de fevereiro de 2007, resolvem:

Art. 1º Ampliar os valores de que trata o Anexo VII da Portaria Interministerial MF/MP nº 45, de 22 de fevereiro de 2007, na forma do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Ministro de Estado da Fazenda
Interino

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado do Planejamento,
Orçamento e Gestão

ANEXO I

ACRÉSCIMO AOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS ÀS DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2007 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2006, DE QUE TRATA O ANEXO VII DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MF/MP Nº 45, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2007

ACRÉSCIMO R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ DEZ
20102 GABINETE DA VICÉ-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	260
32000 MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	8.000
TOTAL	8.260

Fontes: 100, 111, 112, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 180, 249, 280, 293 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 28 de dezembro de 2007

Processo nº 17944.001700/2007-49.
Interessado: CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS e ITAIPU.
Assunto: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 424/TN de Confissão, Renegociação de Dívidas e Cessão de Créditos em dação em pagamento, que entre si celebram a União e as empresas do Sistema ELETROBRÁS, nos termos do disposto na Lei nº 11.480, de 30 de maio de 2007, no Decreto nº 6.265, de 22 de novembro de 2007, e na Portaria Interministerial MF-MME nº 313, de 11 de dezembro de 2007.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração do termo aditivo em referência, desde que sejam apresentadas as certidões negativas de débito pertinentes, na forma da legislação em vigor.

Processo nº: 10951.001520/2001-33.
Interessado: Banco do Brasil S/A.
Assunto: Contrato de administração de créditos a ser celebrado entre a União e o Banco do Brasil S/A, com vistas ao acompanhamento, controle e cobrança dos créditos relativos aos contratos de financiamento agrícola, adquiridos ou desonerados de risco pela União.
Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a contratação, com dispensa de licitação, conforme autoriza o art. 16 da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, e desde que sejam apresentadas as certidões negativas de débito pertinentes, na forma da legislação em vigor.

Processo nº: 17944.000974/2007-11
Interessado: Município de Canoas
Assunto: Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Município de Canoas e a Corporação Andina de Fomento - CAF, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor equivalente a até US\$ 15.076.500,00 (quinze milhões e setenta e seis mil e quinhentos dólares dos Estados Unidos da América), de principal, destinada a financiar, parcialmente, o "Projeto de Macro drenagem, Recuperação Ambiental e Desenvolvimento Urbano - Fase I".
Tendo em vista os pareceres da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com fundamento no art. 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e considerando a permissão contida na Resolução nº 42 de 20 de dezembro de 2007 (publicada no D.O.U. de 21.12.2007), do Senado Federal, e, no uso da competência que me confere o art. 6 do Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, autorizo a concessão de garantia da União para o Município de Canoas, observadas as condições legais e regulamentares pertinentes, bem assim as formalidades de praxe condicionada à celebração do respectivo contrato de contragarantia entre a União e o Município

Processo nº 17944.001700/2007-49.
Interessado: CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS e ITAIPU.
Assunto: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 425/TN de Confissão, Renegociação de Dívidas e Cessão de Créditos em dação em pagamento, que entre si celebram a União e as empresas do Sistema ELETROBRÁS, nos termos do disposto na Lei nº 11.480, de 30 de maio de 2007, no Decreto nº 6.265, de 22 de novembro de 2007, e na Portaria Interministerial MF-MME nº 313, de 11 de dezembro de 2007.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração do termo aditivo em referência, desde que sejam apresentadas as certidões negativas de débito pertinentes, na forma da legislação em vigor.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Interino

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 803, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2007

Dispõe sobre o cálculo do imposto de renda na fonte e do recolhimento mensal obrigatório (carnê-leão) de pessoas físicas no ano-calendário de 2008.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 95, de 30 de abril de 2007, e tendo em vista o disposto nas Leis nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, nº 8.134, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.218, de 29 de agosto de 1991, nº 8.383,